



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO COMUNITÁRIO GRANDE FLORIANÓPOLIS - ICOM

CAPÍTULO I

Da denominação, dos fins, da sede e da duração

Art. 1º. O Instituto Comunitário Grande Florianópolis, com denominação simplificada de ICOM, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, sem fins econômicos, de âmbito regional.

Art.2º. O ICOM tem sede e foro na Rua Felipe Schmidt, 835 - sala 08 - Centro, CEP: 88010-001 em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. Constituem finalidades do ICOM:

- I - Mobilizar, articular e qualificar investimentos de pessoas físicas e jurídicas para promoção do desenvolvimento social e cultural nos municípios da Grande Florianópolis;
- II – Elaborar e implementar programas de apoio técnico e financeiro a organizações sem fins econômicos que atuem na região da Grande Florianópolis;
- III – Promover e participar de parcerias entre pessoas e organizações que visem integrar e ampliar o impacto de ações e projetos sociais e culturais;
- IV – Realizar a gestão de fundos e programas sociais e culturais específicos, de pessoas físicas e jurídicas, que tenham como objeto promover o desenvolvimento social da Grande Florianópolis;
- V – Criar um fundo de recursos que proporcione sustentabilidade de suas ações e constitua um ativo permanente para investimentos sociais comunitários;
- VI - Produzir pesquisas e diagnósticos sociais participativos para conhecer a realidade onde atua; e
- VII - Disseminar conhecimento sobre a realidade local e engajar cidadãos por meio de relatórios, eventos sociais e culturais, e atividades de produção cinematográfica, como vídeos, filmes, documentários e programas de televisão.

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, o ICOM poderá firmar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.



Art. 4º. O ICOM terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Do patrimônio, da receita e da despesa

Art. 5º. O patrimônio do ICOM será constituído pelas suas receitas, doações, legados, rendimentos de aplicações financeiras e outros.

§ 1º O ICOM poderá aceitar doações, contribuições ou recursos de qualquer natureza ou a qualquer título.

§ 2º As doações com encargos dependerão de prévia aprovação da Diretoria.

§ 3º O ICOM poderá fixar, em assembleia geral, por maioria simples, contribuição a ser paga mensalmente por seus associados.

§ 4º O ICOM poderá assumir encargos financeiros como o pagamento de diárias ou deslocamentos, desde que a serviço do ICOM, de qualquer associado ou convidado.

§ 5º Todo o patrimônio e as receitas do ICOM deverão ser investidos no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O ICOM não remunerará, por qualquer forma, nem distribuirá bonificações, lucros, dividendos ou vantagens entre os integrantes de seus órgãos de administração, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO III

Da prestação de contas

Art. 6º. Na prestação de contas anual do ICOM serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º No encerramento de cada exercício fiscal, será dada publicidade ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do ICOM, incluindo-se certidões negativas de débitos ao INSS e ao FGTS, ficando à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º Será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos advindos do Termo de Parceria de que trata a Lei 9.790/99



§ 3º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo ICOM será feita nos termos do parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV Dos Associados, Direitos e Deveres

Art. 7º. O ICOM será composto por três tipos de associados:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Colaboradores; e
- III – Associados Beneméritos.

§ 1º Associados fundadores são aqueles que participarem da organização e constituição do ICOM, bem como aqueles que forem admitidos até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia de constituição, aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º Associados colaboradores são aqueles que integram o Conselho Deliberativo, a Diretoria e as pessoas que vierem a contribuir com doações de bens, serviços e recursos financeiros, bem como por meio de trabalho voluntário para a consecução das finalidades do ICOM, indicados pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 3º Serão considerados associados beneméritos, as pessoas que prestarem relevantes serviços à sociedade, indicadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 4º Não havendo impedimentos específicos, os associados do ICOM poderão participar de mais de uma categoria concomitantemente.

Art. 8º. São direitos dos associados:

- I - participar das atividades do ICOM e ter voz em suas instâncias, sendo exclusivo aos associados fundadores e colaboradores o direito de votar e ser votado nas assembleias da Instituição;
- II – examinar e se manifestar sobre quaisquer documentos do ICOM; e
- III - desligar-se do ICOM a qualquer tempo desde que expresse essa intenção por escrito.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir as finalidades do ICOM;



- II - comparecer e participar das Assembleias e reuniões para as quais tenha sido regularmente convocado, salvo motivo justificado;
- III - colaborar com os órgãos do ICOM e responder a eles quanto aos atos de sua competência; e
- IV - acatar as deliberações e decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 10. O associado poderá ser advertido, sofrer suspensão ou ser excluído do ICOM, por ato da Assembleia Geral, quando houver justa causa, em deliberação fundamentada.

§ 1º O quorum para a exclusão de associado será definido no ato convocatório e a deliberação será por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à própria Assembleia Geral.

§ 3º Preservada a competência da Assembleia Geral estabelecida no caput deste artigo, será considerada justa causa para exclusão de associados fundadores e colaboradores, exemplificativamente:

- I - quando o associado fundador ou colaborador deixar de comparecer às Assembleias ou às reuniões do órgão ao qual estiver vinculado por 3 (três) vezes consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- II - quando, por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contrariar os objetivos descritos neste Estatuto, no Regimento Interno do ICOM ou nos códigos de conduta que este vier a adotar;
- III - quando deixar de cumprir suas obrigações para com o ICOM;
- IV - quando seu comportamento agredir o espírito associativo;
- V - quando se insubordinar contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e as diretrizes do ICOM; e
- IV - quando, do ponto de vista do ICOM, agir de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei, ou que cause danos de qualquer natureza ao ICOM, à sua imagem e a de seus associados, ou à imagem de seus parceiros.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Organizacional

Art. 11. São órgãos do ICOM:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Deliberativo; e



[Handwritten signature]

IV – Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, formada pela totalidade dos associados – fundadores, colaboradores e beneméritos.

§ 2º A Diretoria é órgão responsável pela direção e execução dos planos e projetos.

§ 3º O Conselho Deliberativo é órgão encarregado de estabelecer o planejamento das atividades do ICOM e participar da captação de recursos destinados a consecução das ações programadas, formado pelos associados colaboradores e fundadores.

§ 4º O Conselho Fiscal é o responsável pela fiscalização da gestão financeira.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – eleger, ou ratificar, a indicação dos integrantes do Conselho Deliberativo;
- III – aprovar as linhas gerais da política da Entidade e o seu plano orçamentário;
- IV – examinar e aprovar os relatórios e os balanços financeiro-contábeis anuais da Entidade;
- V – deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- e
- VI – resolver os casos omissos deste Estatuto.

A - As assembleias poderão ser presenciais, quando todos os participantes encontram-se fisicamente num local pré-definido.

B - As assembleias poderão ser remotas, quando os participantes utilizam-se meio telemático sincronizado para estabelecer a comunicação.

§1º. Os meios telemáticos utilizados poderão ser qualquer forma idônea que estabeleça a comunicação entre todos os participantes de forma síncrona e ininterrupta.

§2º. Eventuais interrupções causadas no decorrer de uma assembleia não exclui a participação que, da mesma forma que a presencial, fica considerada como parcial.

§3º. Dentre os meios telemáticos possíveis pode-se considerar o telefone, desde que o interlocutor esteja em comunicação com todos os demais participantes ao mesmo tempo.

§4º. A comunicação poderá ser realizada por vídeo, áudio e/ou texto, concomitantemente ou não.

§5º. O convocador e/ou presidente da assembleia determinará sobre a utilização de meio remoto, ouvido os participantes ou divulgando previamente, sempre que possível.

C - As reuniões poderão ser mistas, com parte dos participantes de forma presencial e outra parte de forma remota.



IV

IV

§1º. É vedada distinção entre os participantes por via remota ou presencial que não esteja disciplinada nesta resolução.

§2º. Os participantes presenciais devem assinar lista de presença.

§3º. Os participantes remotos constarão em ata e devem assinar lista de presença.

D - Poderão participar das assembleias de forma presencial ou remota quaisquer dos associados que o Estatuto permite participar.

Parágrafo único. A participação remota somente será permitida se estiver disponível as tecnologias que a possibilitem de forma idônea, a critério do presidente da reunião.

Art. 13. O ICOM reunir-se-á, em Assembleia Geral Ordinária anualmente, por convocação de seu Presidente, em data e local estabelecidos no ato de convocação.

§ 1º Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente ou por convocação de 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores e Colaboradores, em data e local estabelecidos no ato de convocação.

§ 2º A convocação para as Assembleias Gerais se dará mediante envio de correspondência, por meio eletrônico, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 3º Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que suas deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

§ 4º Em caso de convocação de Assembleia Geral com o objetivo de destituir administradores do ICOM ou para dissolução do ICOM, sua instalação se dará em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus associados e em segunda convocação com a presença de um quinto de seus associados sendo que suas deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 14. A Diretoria será composta de 4 (quatro) a 6 (seis) Diretores, sendo 4 (quatro) Diretores denominados conforme designação abaixo e os demais Diretores sem designação específica, com as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário; e
- IV – Tesoureiro.



(Handwritten signature)

§ 1º A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitida recondução.

§ 2º Não havendo impedimentos específicos, os cargos de Direção do ICOM poderão ser acumulados pelos demais diretores ou membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º A movimentação de contas bancárias e aplicações financeiras do ICOM serão sempre assinadas em conjunto com dois membros da Diretoria.

Art. 15. Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir todas as reuniões do ICOM e da Diretoria;
- II – representar o ICOM ativa ou passivamente, frente a órgãos públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas, promovendo sua representação em todas as instâncias por meio de presença pessoal ou outorga de poderes;
- III – assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria, a movimentação de contas bancárias e aplicações financeiras do ICOM; e
- IV – Acompanhar e deliberar sobre a gestão dos fundos de investimento social a serem eventualmente criados em nome do ICOM.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente na administração do ICOM;
- II – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o respectivo mandato; e
- III – assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria, a movimentação de contas bancárias e aplicações financeiras do ICOM.

Art. 17. Compete ao Secretário:

- I – praticar os atos de secretaria;
- II – manter arquivo e guarda de papéis e documentos do ICOM; e
- III – assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria, a movimentação de contas bancárias e aplicações financeiras do ICOM.

Art. 18. Compete ao Tesoureiro:

- I – controlar as atividades financeiras do ICOM, consistente na arrecadação de receitas e realizando as despesas necessárias;
- II – manter devidamente escrituradas as receitas e despesas do ICOM; e



R
D

III – assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria, a movimentação de contas bancárias e aplicações financeiras do ICOM.

Art. 19. O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro que se afastarem definitivamente de suas funções, terão como substitutos associados indicados pela Diretoria para completar o respectivo mandato, em reunião especialmente destinada para tal fim.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á semestralmente a contar da eleição a que se refere o art. 25, deste Estatuto, e sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou de um quinto de seus membros.

SEÇÃO III Do Conselho Deliberativo

Art. 21. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – analisar e aprovar o Regimento Interno do ICOM;
- II – apreciar as necessidades sociais na região da Grande Florianópolis e recomendar prioridades de investimento para o ICOM;
- III – discutir e deliberar sobre o plano estratégico das atividades anuais do ICOM em conjunto com a Diretoria;
- IV – participar das atividades de mobilização de recursos promovidas pelo ICOM;
- V – apreciar e aprovar os relatórios anuais de atividades do ICOM antes de serem encaminhados para a deliberação soberana da Assembleia Geral; e
- VI – eleger entre seus membros o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e o Tesoureiro membros da Diretoria.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do ICOM, sendo constituído por 3 (três) membros titulares.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão econômico-financeira do ICOM; e



II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer, a cada ano, sobre a aprovação ou não das prestações de contas da Diretoria.

Parágrafo único. Os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 24. A reforma deste Estatuto só poderá ser realizada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados fundadores e colaboradores, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 25. A eleição e posse da 1ª Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, será realizada durante a Assembleia Geral de constituição do ICOM.

Art. 26. As eleições subseqüentes ocorrerão nas Assembleias Gerais ordinárias do ICOM, sendo as respectivas posses tomadas perante o Conselho Deliberativo, no decorrer do mês de dezembro.

Art. 27. O exercício financeiro do ICOM coincidirá com o ano civil.

Art. 28. Os associados do ICOM não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

Art. 29. O ICOM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em qualquer processo decisório.

Art. 30. Em caso de extinção ou dissolução do ICOM a totalidade dos bens que compõem seu patrimônio deverá ser destinada a outra instituição congênere inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis e de interesse público, qualificada nos termos da Lei 9.790/99 como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Art. 31. Na execução de suas atividades, o ICOM observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.



Art. 32. Vindo o ICOM a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790/99, o patrimônio por ele adquirido com recursos públicos durante o período em que gozou da referida classificação, será destinado a outra entidade de interesse público qualificada igualmente como OSCIP, preferencialmente que tenha objetivos iguais.

Art. 33. Todos os bens móveis e imóveis adquiridos pelo ICOM com recursos públicos ou concedidos à Instituição pelo Poder Público não poderão ser vendidos ou doados.

Art. 34. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais oferecidos pelo ICOM são gratuitos para os usuários.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia do ICOM, conforme consta na respectiva ata, e entrará em vigor a partir do seu registro no cartório de pessoas jurídicas.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2022.

Paula Chies Schommer

Paula Chies Schommer
Diretora Presidente do ICOM

Azor El Achkar
OAB/SC 14.756

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Instituto Comunitario Grande Florianopolis - Icom, registrada sob o nº 63958, Livro A-226 fls. 79. Eu, Taisa Rosário da Luz, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 16 de Março de 2023.



Taisa Rosário da Luz
ESCREVENTE

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Jolê Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br